

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 79, DE 28 DE MAIO DE 1998
DOU 02/06/1998**

Constitui Comissão de Financiamento da Assistência Social

Revogada pela Resolução CNAS nº 108, de 28/05/2000.

O Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 26 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Financiamento da Assistência Social, integrada pelos Conselheiros representantes dos seguintes órgãos e organizações:

a) na condição de membro titular da referida Comissão: Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho, Federação Brasileira de Instituições de Excepcionais - FEBIEX e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS, sob a coordenação de um dos Conselheiros;

b) a Comissão temática é constituída pelos Membros Titulares do CNAS, sendo seus suplentes, também suplentes na referida Comissão:

I - os suplentes dos representantes governamentais são do próprio órgão;

II - os suplentes dos representantes não-governamentais: FEBIEX, suplente: Pastoral da Criança.

Art. 2º - Atribuir as seguintes competências à Comissão: subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no desempenho das competências referidas nos incisos I, V, VI , VIII, IX, X, XI e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Estabelecer os seguintes procedimentos para realização dos trabalhos:

a) reunir-se de acordo com calendário a ser previamente enviado à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social e, extraordinariamente quando necessário;

b) as ações da Comissão serão apresentadas por intermédio de documentos que deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado do CNAS;

c) as deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples.

Art. 4º - Revoga a Resolução nº 195, de 07 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 1996.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON ASSIS DAYRELL
Presidente do CNAS